

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 62/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Correia Pinto, através da Secretaria de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 25 inciso II, da Lei 8.666/93, declara aos interessados a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO BASEADA NOS TERMOS DO ART. 25, II DA LEI 8.666/93, PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM O OBJETO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO À SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO NA REVISÃO DA ESTIMATIVA POPULACIONAL PÚBLICADA PELO IBGE 2017, A FIM DE LOGRAR A READEQUAÇÃO/MANUTENÇÃO DO COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC JUNTO AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DE MUNICÍPIOS (FPM). PRAZO 12 (MESES) CONTRATADO: JULIO CESAR HENRICHES (OAB/PR 28.210 – CPF 984.541.109.68). Valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) consoante proposta apresentada. Com vigência prolongada até o transito em julgados das ações judiciais.

A presente Inexigibilidade encontra-se plenamente justificada conforme parecer da Procuradoria Geral do Município e despacho do Prefeito anexo ao processo de inexigibilidade.

Correia Pinto, 27 de novembro de 2017.

**Celso Rogerio Alves Ribeiro**  
**Prefeito**